

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Contrato FMS 008 / 2014

“Contrato de Licença de Uso que, entre si, celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO e a FLÁVIO RIBEIRO BITTENCOURT - ME”

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, criado e denominado pelas Leis Estaduais nº.s. 808 de 12.10.53 e 4685 de 15.10.63 (DOE de 27.10.53 e 09.11.63), pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, entidade de direito público interno, CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na Praça do Centro Administrativo nº 01 - Alto Paraíso de Goiás-GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 533.394 SSP/DF, CPF nº 973.662.601 – 00 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Saneamento, Sr **JUNIOR ROMUALDO DO ROSARIO** inscrito no CPF sob o nº 419.451.311-87, doravante denominado simplesmente **FUNDO**, e de outro lado a **FLÁVIO RIBEIRO BITTENCOURT - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº: 03.077.058/0001-21, situada na Rua 04, s/n, qd 53, It 521 – Setor Cavalcantinho - Cavalcante - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único – Por este instrumento e na melhor forma do direito, a **CONTRATADA** concede ao **CONTRATANTE**, o direito de atualizações e alterações da cópia licenciada do software **INFO - SAÚDE**, nas USBs (laboratório) doravante denominado **SOFTWARE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Parágrafo Único – O **SOFTWARE** é de propriedade da **CONTRATADA** e está protegido pelas leis de direitos autorais. Assim sendo, o **CONTRATANTE** deverá tratar o **SOFTWARE** como qualquer outro material protegido por direitos autorais (tal como livro ou gravação musical), ressalvando que o **CONTRATANTE** poderá fazer uma cópia do **SOFTWARE** exclusivamente par fins de “backup” (cópia de segurança). Fica entendido que todos “layouts” de relatórios, telas, manuais e/ou quaisquer outras sistemáticas envolvidas no desenvolvimento dos sistemas, são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESTRIÇÕES

Parágrafo Único – Em conformidades com o estipulado na cláusula 2ª, fica também entendido que o **CONTRATANTE** não está autorizado a vender, locar, ceder ou transferir para terceiros essa licença de uso do **SOFTWARE**, sem autorização escrita da **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** não poderá fazer engenharia reversa, descompilar ou descompor o **SOFTWARE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROGRAMADOR

§ 1º - A **CONTRATADA** se compromete a realizar a instalação das atualizações e/ou alterações do **SOFTWARE** licenciado e o treinamento prático dos funcionários envolvidos no uso do **SOFTWARE**, treinamento este que se restringe apenas ao uso do **SOFTWARE**.

§ 2º - O **CONTRATANTE** terá direito a receber novas versões originais pela **CONTRATADA**, por melhorias implementadas ao **SOFTWARE** e/ou modificações necessárias em função de alterações na legislação vigente que influam no **SOFTWARE** licenciado.

Adm 2013/2016

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - O CONTRATANTE é responsável pelo funcionamento do equipamento utilizado para a execução do SOFTWARE, bem como pela execução diária de cópia de segurança dos dados manipulados pelo SOFTWARE.

§ 2º - As despesas de transporte, alimentação e hospedagem da CONTRATADA que se fizerem necessárias para o cumprimento do estipulado no parágrafo 1º da Cláusula 4º, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos (incluindo, mas não limitados, a lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de informação e outros prejuízos pecuniários) decorrente do uso, ou da impossibilidade de usar o SOFTWARE.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DADOS

Parágrafo Único – Os dados manipulados por este SOFTWARE são de propriedade e responsabilidade do CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA obrigada a mantê-lo em absoluto sigilo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

Parágrafo Único – O presente CONTRATO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Único – O CONTRATANTE pagará á CONTRATADA a importância global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), dividido em 06 (seis) parcelas. Para emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - O não cumprimento, por qualquer uma das partes, das cláusulas do presente instrumento contratual, implicará o pagamento pela parte infratora de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente instrumento contratual, todo de acordo com a Lei nº 8.666/93.

§ 2º - As despesas provenientes da assinatura do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária 10.301.0210.2-029.3.3.90.39.00.00 Manutenção do Fundo de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (PUBLICAÇÃO)

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º – Todas as comunicações relativas ao presente CONTRATO serão consideradas como regularmente feitas se entregues por escrito.

§ 2º – A tolerância por qualquer uma das PARTES CONTRATANTES ao descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

Adm 2013/2016

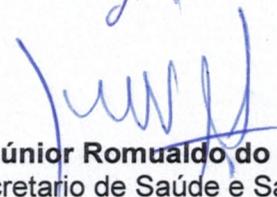
§ 3º – As PARTES CONTRATANTES elegem o foro de Alvorada do Norte -GO como único competente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem na execução do presente CONTRATO.

E por estarem assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em suas cláusulas e condições lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas PARTES CONTRATANTES e testemunhas abaixo.

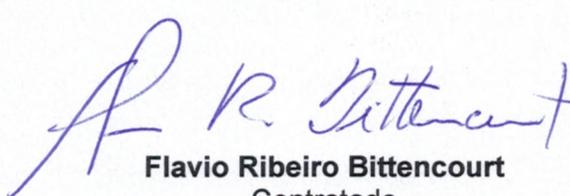
Alto Paraíso de Goiás, 19 de fevereiro de 2014.



Alan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal



Júnior Romualdo do Rosário
Secretário de Saúde e Saneamento



Flavio Ribeiro Bittencourt
Contratado

Testemunhas:

1- *Genilda Cabral*
CPF: 768 720 091 87

2- *Lena Keling*
CPF: 037.149731-09